



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA
DO CONSUMIDOR

PARECER FAVORÁVEL Nº 1772/2021

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO - PROCESSO N. 8897/2021

RELATOR: JUNIOR PAIXÃO

Ementa: SUBSTITUTIVO TOTAL AO
PROJETO DE LEI Nº 4924/2021.

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei Substitutivo da Exma. Srª. Vereadora Gilda Beatriz, que substitui na sua totalidade o texto do Projeto de Lei 4.924/2021, com a seguinte ementa: SUBSTITUTIVO TOTAL AO PROJETO DE LEI 4924/2021.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Segurança Pública, Serviços Públicos e Defesa do Consumidor.

Neste sentido, dispõe o art. 35, IV, do Regimento Interno desta Casa, *in verbis*:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

IV - Da Comissão de Segurança Pública, Serviços Públicos e Defesa do Consumidor: (NR Resolução 001/2021)

d) relações de consumo e medidas de defesa do consumidor. (AC Resolução 001/2021)

Desta forma, estando esta matéria inserida no rol daquelas cuja competência é atribuída à presente Comissão, e não havendo vício de iniciativa, tampouco inconstitucionalidade flagrante, segue o voto:

II – VOTO

Incialmente, cabe trazer o disposto no art. 37 da LOM, *in verbis*:

Art. 37. Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, exceto quando se tratar de leis orgânicas, dispor sobre as matérias de competência do Município”...

Neste sentido, preconiza o art. 30 da CF/88:

Art. 30. Compete aos Municípios:

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (Vide ADPF 672)

Com relação à matéria, é de se destacar o louvável Projeto de Lei da Exma. vereadora Gilda Beatriz, eis que, de fato, devemos tratar desigualmente os desiguais, na medida de suas desigualdades.

Página: 1

Neste diapasão, aduz a autora do projeto em sua justificativa, que “*as pessoas com qualquer tipo de deficiência e pessoas com doenças graves nesse país, seja ela física ou intelectual, passam por inúmeras dificuldades face a inérgia do Estado, bem como o acesso aos serviços públicos com qualidade, desigualdade, prioridade e inclusão*”.

III - DO PARECER DA COMISSÃO

Desta feita, não havendo vício de iniciativa, tampouco inconstitucionalidade flagrante, e, sendo a matéria de grande interesse da população, especialmente do público alvo, este Relator opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei Substitutivo.

Sala das Comissões em 28 de Dezembro de 2021


DOMINGOS PROTETOR
Vice - Presidente


JÚNIOR PAIXÃO
Vogal